LEI Nº 1.096/2014

De 13 de maio de 2014.

Institui o regime de adiantamento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, o Regime de Adiantamento de Despesas, mediante prévio empenho, nos casos específicos de:

I - despesas com diárias de viagens;
II - despesas com representação eventual;
III - despesas miúdas de pronto pagamento;
IV - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado á disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta lei as que se realizam com:

I - Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carretos, transportes urbanos e pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Outra qualquer, de pequeno vulto, e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentado o adiantamento previsto nesta lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 13 de maio de 2014

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal